



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



LEI N.º 12 DE 09 DE MARÇO DE 2001

“Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, conforme a emenda Constitucional n.º 19/98 e n.º 25/2000, para a legislatura de 2001 a 2004.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com os artigos 29, VI e 39 § 4º, da Constituição Federal de 1.988, alterada pelas Emendas Constitucionais n.º 19/98, art 5º e 25/2000 nos artigos 1º e 2º.

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Único - Fica assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecada pelo Município e nem ultrapassar a 20 % (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Ao Vereador que faltar as Sessões Ordinárias sem justificativa Regimental, será penalizado em 1/4 (um quarto) por sessão em seus vencimentos.

Art. 5º - O valor estipulado para cada sessão Extraordinária, será correspondente a 1/4 (um quarto) do valor do subsídio fixado para os Vereadores, ou seja R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de parcela indenizatória, não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões Extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.


Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com os mesmos índices atribuídos aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 1º de janeiro de 2001, ressalvada a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 004/2001.

Bom Jesus do Araguaia-MT., 09 de março de 2001

